



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA
PREFEITURA MUNICIPAL BURITIS**

2016



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Inspeções da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

Objeto da Fiscalização: Processo de Representação n. 969.497.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 052, de 30/05/2016.

Período abrangido pela fiscalização: Exercícios de 2013 a 2015.

Equipe: Jefferson Mendes Ramos – TC 1658-3
Stélcio Messias Leandro Madeira- TC 1744-0

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Responsáveis:

Nome: João José Alves de Souza

Cargo: Prefeito Municipal – gestão 2013/2016

Nome: Adair Francisco de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nome: Daniel Fonseca Melo

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Nome: Helton Santana Barbosa

Cargo: Membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013

Nome: Ina Maria da Silva Porto

Cargo: Secretária Municipal de Ação Social

Nome: Iolanda Freitas Soares

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Nome: Jebson José Martins Lourenço

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nome: João Flávio Apolinário Braga

Cargo: Secretário Municipal de Ação Social

Nome: José Divino Bertoldo de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nome: Juscelino Rodrigues Neto

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nome: Moreno Fernandes de Santana

Cargo: Assessor de Gabinete do Prefeito e Pregoeiro em 2013

Nome: Pedro Mendes de Carvalho

Cargo: Membro de CPL e de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013

Nome: Rômulo Francisco de Moura e Souza

Cargo: Membro de CPL e de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013

Nome: Terezinha Prisco Damasceno dos Santos

Cargo: Membro de CPL e Pregoeira em 2013



RESUMO

A presente inspeção, realizada na Prefeitura Municipal de Buritis no período de 13 a 17/06/2016, teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal, por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 25/01/2016 pelo Senhor Júlio César Pimentel de Souza, servidor público do Município de Buritis, que deu origem ao processo autuado como Representação n. 969.497.

Segundo o Representante, ao examinar os contratos firmados pela Prefeitura no período de 2013 a 2015 constatou a **formalização de termos aditivos a contratos decorrentes de 42 (quarenta e dois) processos de contratação, em valores acima dos limites permitidos em lei, tendo sido indicadas 149 (cento e quarenta e nove) ocorrências consideradas irregulares por ele**, fl. 03 a 51.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013.

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas a seguir relacionados:

- Análise documental;
- Análise de instrumentos de controle;
- Entrevista com os responsáveis das respectivas áreas.

Na elaboração deste relatório foram denominados Achados os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação, quais sejam:

a - Na formalização dos 42 (quarenta e dois) processos de contratação, indicados pelo Representante, não foram obedecidos os dispositivos da legislação/regulamento pertinentes;

b – Nas alterações contratuais realizadas em 16 (dezesseis) contratos decorrentes dos referidos processos não foram atendidos os limites definidos na Lei Nacional n. 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Os demais fatos foram discriminados no Item 3 deste relatório: “Irregularidade cuja ocorrência não foi confirmada”.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações, citações e ciência aos responsáveis pelo Órgão inspecionado.

Registre-se que as cópias dos processos de contratação analisados neste relatório, disponibilizados pela Prefeitura por ocasião da inspeção, encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP, deste Tribunal.

Releva notar que a correlação entre os documentos e processos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação dos respectivos “Códigos/Arquivos”, encontra-se discriminada no Apêndice II deste relatório.

Registre-se que os valores das despesas decorrentes dos referidos processos de contratação foram obtidos junto ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM (registros até março de 2016).

Cabe informar, ainda, que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” constante do ofício de citação.



SUMÁRIO

	REFERÊNCIA	FL
1	INTRODUÇÃO.....	7/8
1.1	Deliberação que originou a inspeção.....	7
1.2	Visão geral dos objetos.....	7
1.3	Objetivos e questões da inspeção.....	7
1.4	Metodologia utilizada.....	8
2	ACHADOS DE INSPEÇÃO.....	8/34
2.1	Na formalização dos 42 (quarenta e dois) processos de contratação, indicados pelo Representante, não foram obedecidos os dispositivos da legislação/regulamento pertinentes.....	8/30
2.2	Nas alterações contratuais realizadas em 16 (dezesesseis) contratos decorrentes dos referidos processos não foram atendidos os limites definidos na Lei Nacional n. 8.666/1993.....	30/34
3	APONTAMENTOS CUJAS OCORRÊNCIAS NÃO FORAM CONFIRMADAS.....	34/37
3.1	As alterações realizadas nos demais contratos, provenientes dos processos de contratação analisados, não foram desobedecidos os limites da Lei Nacional n. 8.666/1993.....	34/37
4	CONCLUSÃO.....	37/38
5	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	38/39
6	APÊNDICE I - Fundamentação legal.....	40
7	APÊNDICE II - Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP.....	41/43



1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 052/2016 foi realizada inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Buritis.

A presente inspeção faz parte do Plano de Inspeções aprovado pela Presidência desta Corte de Contas.

Os exames foram realizados consoante as normas e procedimentos de inspeção, tendo sido incluídas provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de inspeção).

1.2 - Visão geral do objeto

O processo de Representação, que originou a presente inspeção, trata de questionamentos efetuados a este Tribunal relativos a possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Buritis, referentes à formalização de termos aditivos a contratos decorrentes de 42 (quarenta e dois) processos de contratação, em valores acima dos limites definidos pela Lei Nacional n. 8.666/1993, atos estes praticados no período de 2013 a 2015.

Foram objeto de exame os processos de contratação dos fornecedores/prestadores de serviços e os registros contábeis e financeiros das despesas deles decorrentes, que compuseram a execução orçamentária da Prefeitura no referido período.

1.3 - Objetivo e questões da inspeção

A presente inspeção teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal, por meio do Processo n. 969.497.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação da questão proposta, qual seja:

Q1 – Na formalização dos processos de contratação, suscitados pelo Representante, foram obedecidos os dispositivos da legislação/regulamento pertinentes?



1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foi utilizada a metodologia de cotejo de dados e informações, a análise de documentos contábeis e financeiros, a realização de entrevistas com os responsáveis pelo Órgão inspecionado, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

Na fase de execução dos trabalhos foram verificados os processos de contratação dos fornecedores/prestadores de serviços, os registros contábeis e financeiros inerentes à execução das despesas realizadas pela Prefeitura.

As técnicas de inspeção utilizadas neste trabalho, para possibilitar a identificação das evidências, consistiram na análise documental, no cotejo de informações e registros contábeis/financeiros e a realização de entrevistas com a utilização de questionários.

2 - ACHADOS DE INSPEÇÃO

2.1 - Na formalização dos 42 (quarenta e dois) processos de contratação, indicados pelo Representante, não foram obedecidos os dispositivos da legislação/regulamento pertinentes

2.1.1 – Descrição da condição encontrada

Constatou-se que os termos aditivos suscitados pelo Representante foram decorrentes de 42 (quarenta e dois) processos de contratação, dos quais 11 (onze) se referem a processos de Dispensa de Licitação, 01 (um) a processo licitatório na modalidade Convite e 30 (trinta) a processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial.

No exame dos referidos processos de contratação, verificou-se que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.1.1.1 – Dos processos de Dispensa de Licitação

Por meio dos 11 (onze) processos de Dispensa de Licitação, indicados pelo Representante, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 a Prefeitura de Buritis procedeu à locação de imóvel e à contratação de prestadores de serviços, cujas características dos procedimentos foram discriminadas nos Quadros 1 a 11, fl. 270 a 275, conforme a seguir:

Processo/ Dispensa	Objeto	Base legal – Lei 8.666/1993	Contratados
055 - 054/2013	Locação de imóvel	Art. 24, X	José Domingos de Araújo
438 - 410/2013	Locação de veículo	Art. 24, II	Nayara Layane Alves da Silva
481 - 522/2013	Transporte escolar	Art. 24, IV	José Batista de Faria
482 - 523/2013	Transporte escolar	Art. 24, IV	Pedro Rosa da Silva
483 - 524/2013	Transporte escolar	Art. 24, IV	José Iron Rodrigues da Costa
484 - 525/2013	Transporte escolar	Art. 24, IV	Adelci Justino da Rocha
485 - 526/2013	Transporte escolar	Art. 24, IV	Bertoldo Cândido Ferreira
295 - 244/2014	Seguradora de veículos	Art. 24, II	Mapfre Vera Cruz Seguradora SA
173 - 143/2015	Transporte escolar	Art. 24, IV	Neuber dos Reis de Oliveira Mendes
174 - 144/2015	Transporte escolar	Art. 24, IV	Larissa Mendes Andrade
173 - 143/2015	Transporte escolar	Art. 24, IV	Thalles Ruan Alves da Silva

Foi apurado que as despesas decorrentes de tais processos de contratação corresponderam aos seguintes valores anuais, conforme relatórios do SICOM de fl. 276 a 286:

Processo/ Dispensa	Objeto	Valores por exercício (R\$)			
		2013	2014	2015	Total
055 - 054/2013	Jose Domingos de Araújo-PJ	65.646,60	-	-	65.646,60
438 - 410/2013	Nayara Layane da Silva ME-PJ	8.400,00	-	-	8.400,00
481 - 522/2013	Jose Batista de Faria-PJ	17.168,06	-	-	17.168,06
482 - 523/2013	Pedro Rosa da Silva-PJ	2.533,08	-	-	2.533,08
483 - 524/2013	Jose Iron Rodrigues da Costa-PJ	11.082,36	-	-	11.082,36
484 - 525/2013	Adelci Justino da Rocha-PJ	12.264,74	-	-	12.264,74
485 - 526/2013	Bertoldo Cândido Ferreira-PJ	25.976,58	-	-	25.976,58
295 - 244/2014	Mapfre Seguradora S/A	-	5.983,00	-	5.983,00
173 - 143/2015	Neuber dos Reis de Oliveira Mendes-PJ	-	-	26.196,00	26.196,00
173 - 143/2015	Thalles Ruan Alves da Silva-J	-	-	9.952,20	9.952,20
174 - 144/2015	Larissa Mendes Andrade-PJ	-	-	9.077,46	9.077,46
Total		143.071,42	5.983,00	45.225,66	194.280,08

Na análise dos procedimentos foram constatadas as seguintes ocorrências:



2.1.1.1.1 – Ausência da regular protocolização de processos e numeração de documentos

Observou-se que no exercício de 2015 a Prefeitura procedeu à autuação de dois processos de Dispensa de Licitação sob os n. 173/2015, Dispensas de Licitação n. 143/2015, dos quais resultou a contratação dos prestadores de serviços de transporte escolar, Neuber dos Reis de Oliveira Mendes-PJ (Código/Arquivo/SGAP n. 1169224) e Thalles Ruan Alves da Silva-PJ (Código/Arquivo/SGAP n. 1169226), tendo sido apurado, ainda, que a numeração constante do segundo processo nem sequer foi realizada.

Deste modo, tendo em vista que ficou registrado que apenas os Senhores Daniel Fonseca Melo, Secretário Municipal de Educação, e João José Alves de Souza, Prefeito, atuaram no segundo processo de dispensa (Thalles Ruan Alves da Silva), ficou evidenciada a inobservância por parte deles ao disposto no *caput* do art. 38 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.1.2 - Ausência de avaliação prévia para locação de imóvel

Os Senhores José Divino Bertoldo de Oliveira e João José Alves de Souza, na qualidade de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Prefeito, como solicitante e autorizador da contratação, respectivamente, não fizeram juntar ao processo de Dispensa de Licitação n. 054/2013 (Código/Arquivo/SGAP n. 1169208), do qual resultou a locação de imóvel de propriedade do Senhor José Domingos de Araújo, a comprovação da avaliação prévia do valor da locação, em desacordo com a exigência disposta no inciso X do art. 24 da Lei Nacional n. 8.666/1993 (Quadro 1, fl. 270).

2.1.1.1.3 – Ausência de emissão e publicação dos termos de ratificação das dispensas de licitação

Nos processos de Dispensa de Licitação n. 054/2013 (locação de imóvel) e 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143/2015 (prestação de serviços de transporte escolar), o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, não demonstrou a emissão dos devidos termos de ratificação das dispensas, assim como não comprovou a publicação do resumo deles na imprensa oficial, como condição para



eficácia dos atos, em afronta ao *caput* do art. 26 da Lei Nacional n. 8.666/1993 (Quadros 1, 3 a 7, 9 e 11, fl. 270 a 275).

Do mesmo modo, o referido agente público não demonstrou nos processos de contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, Dispensas de Licitação n. 143 (Neuber dos Reis de Oliveira Mendes - Código/Arquivo/SGAP n. 1169224) e 144/2015 (Larissa Mendes Andrade – Código/Arquivo/SGAP n. 1169225), a publicação dos termos de ratificação por ele emitidos, o que também contrariou o citado dispositivo legal.

2.1.1.1.4 – Ausência de demonstração da elaboração do projeto básico e do orçamento detalhado em planilhas dos serviços a serem contratados

Nos processos de Dispensas de Licitação n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143 (Neuber), 144 e 143/2015 (Thalles), que objetivaram a contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, não foram juntados àqueles procedimentos o projeto básico dos trajetos a serem cumpridos e os orçamentos detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços (remuneração do profissional, encargos decorrentes, gastos com combustíveis, entre outros), cujos valores foram estimados apenas por quilômetro rodado.

Registre-se que tal ocorrência, cuja exigência é disposta nos incisos I e II do § 2º c/c o § 9º do art. 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993, não foi observada pelos Senhores Daniel Fonseca Melo, Secretário Municipal de Educação, e João José Alves de Souza, Prefeito, na qualidade de requisitante e autorizador das contratações (Quadros 3 a 7 e 9 a 11, fl. 271 a 275).

2.1.1.1.5 – Inadequação das justificativas dos preços contratados

Constatou-se que, em afronta ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, não foram adequadas as justificativas dos preços a serem contratados, emitidas pelos agentes públicos que atuaram nos processos para a locação de imóveis, Dispensa de Licitação n. 54/2013, e para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143 (Neuber), 144 e 143/2015 (Thalles).



Corroborar tal afirmação o fato de que a justificada exarada pelos senhores José Divino Bertoldo de Oliveira e João José Alves de Souza, na qualidade de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Prefeito, como solicitante e autorizador da locação do imóvel pela Dispensa n. 054/2013 (fl. 01 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169208), foi fundamentada apenas no valor da locação anterior, não tendo sido demonstrado que o valor pactuado era efetivamente o de mercado, à época.

Do mesmo modo, a ausência de elaboração dos projetos básicos e dos orçamentos em planilhas dos custos dos serviços de transporte escolar contratados pelas Dispensas n. 522, 523, 524, 525 e 526/2013 e 143 (Neuber), 144 e 143/2015 (Thalles), descaracterizam as justificativas emitidas em tais processos pelos Senhores Daniel Fonseca Melo, Secretário Municipal de Educação, e João José Alves de Souza, Prefeito (Quadros 3 a 7 e 9 a 11, fl. 271 a 275).

Releva notar que nos processos de Dispensas de Licitação n. 143 (Neuber), 144 e 143/2015 (Thalles) os preços foram justificados, ainda, por cotações de preços de quilômetro rodado obtidas junto a três outros prestadores de serviços de transporte escolar (fl. 07 a 12 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169224, fl. 07 a 12 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169225, e fl. 13 a 15 e 19 a 21 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169226, respectivamente), o que também não atendeu à norma legal apontada como que infringida.

2.1.1.1.6 – Ausência de indicação de créditos orçamentários em termos aditivos de prorrogações de vigências contratuais

Observou-se que, em contrariedade ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei Nacional n. 8.666/1993, o Senhor João José Alves de Souza, Prefeito, não fez registrar nos Primeiros Termos Aditivos firmados para prorrogação das vigências dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação n. 054/2013 (fl. 18 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169208), e da Dispensa n. 244/2014 (fl. 20 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169223), os créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente.



2.1.1.1.7 – Formalização de contrato sem observância à vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2014 e a prorrogação indevida de sua vigência

Foi inadequada a formalização do contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação n. 244/2014, firmado pelo Prefeito, Senhor João José Alves de Souza, do qual resultou a contratação da seguradora de veículos Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A pelo período de 07/05/2014 a 06/05/2015 (fl. 10 a 15 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169223), haja vista que a duração do acordo extrapolou a vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2014, por onde foram pactuados, em afronta ao disposto no *caput* do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

De outro modo, também não foi adequada a prorrogação da vigência do referido contrato para 07/05/2016, por meio do Primeiro Termo Aditivo firmado pelo referido agente público em 04/05/2015 (fl. 20 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169223), tendo em vista que o objeto pactuado não se adequava às hipóteses autorizativas para tais atos, discriminadas nos incisos I, II, IV e V do mencionado dispositivo da Lei de Licitações.

2.1.1.1.8 – Ausência de justificativas para formalização de termos aditivos

Não foi demonstrado junto aos processos de Dispensa de Licitação n. 54 e 410/2013 as justificativas para os termos aditivos firmados pelo Senhor João José Alves de Souza com o Senhor José Domingos de Araújo (fl. 18 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169208) e Nayara Layane da Silva-ME (fl. 30 e 31 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169215), o que caracterizou a inobservância à exigência contida no § 2º do art. 57 da Lei de Licitações.

2.1.1.1.9 - Ausência de demonstração da publicação dos extratos contratuais

Em desacordo com a exigência contida no parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional n. 8.666/1993 o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, na qualidade de representante do Município na celebração dos contratos e termos aditivos decorrentes dos processos de Dispensa de Licitação n. 54, 410, 522, 523, 524, 525 e 526/2013, não demonstrou junto àqueles procedimentos a publicação do extrato dos referidos ajustes, que era condição indispensável para eficácia deles.



2.1.1.1.10 - Ausência de juntada de documentos a processos de contratação

Conforme apontado pelo Representante, fl. 06 e 07, aos contratos decorrentes dos processos de Dispensas de Licitação n. 523 (Contrato n. 1126 - Pedro Rosa da Silva) e 525 (Contrato n. 1128 – Adelci Justino da Rocha), foram procedidas alterações mediante dois termos aditivos a cada um deles.

Ocorre que junto aos processos apresentados para exame constaram apenas um dos termos aditivos aos citados contratos (Quadros 4 e 6, fl. 271-v e 272-v), não tendo sido apresentados os demais, o que caracterizou a inobservância ao disposto no inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60 da Lei de Licitações.

Ressalte-se que, em resposta ao Comunicado de Inspeção 4ª CFM/DCEM n. 03/2016, fl. 263, por meio do Ofício Gab/Prefeito n. 56/2016, de 21/06/2016, fl. 264, o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, informou que o Chefe do Departamento de Compras e Licitações, Senhor Jebson José Martins Lourenço, era o responsável pelos processos de dispensa de licitação.

2.1.1.2 – Do processo licitatório na modalidade Convite

Verificou-se que, por intermédio do Processo Licitatório n. 328/2013, na modalidade Convite n. 11/2013, cujas características dos procedimentos foram discriminadas no Quadro 12, fl. 287 (Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), a Prefeitura de Buritis contratou a empresa Edilberto Castro Araújo – Sociedade de Advogados, sediada em Belo Horizonte, para a prestação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento em geral de ações judiciais e patrocínio de consultoria permanente na defesa de interesse daquele Órgão e atuação nos tribunais de contas e superiores.

O acordo original foi firmado em 14/05/2013, com a vigência de 08 (oito) meses (fl. 162 a 165 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), a qual foi prorrogada até 30/04/2014 pelo termo aditivo firmado entre as partes em 10/01/2014 (fl. 176 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), cujas despesas decorrentes corresponderam em 2013 a R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e em 2014 a R\$61.875,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme relatórios do SICOM, fl. 288 e 289.

No exame do referido processo de contratação foram constatadas as seguintes ocorrências:



2.1.1.2.1 – Ausência de demonstração da elaboração do orçamento detalhado em planilhas dos serviços a serem contratados

Na fase interna do processo em epígrafe não foi demonstrado pelo Senhor Moreno Fernandes de Santana, na condição de Assessor de Gabinete e solicitante da contratação (fl. 02 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), a elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressasse a composição de todos os custos unitários dos serviços (remuneração dos profissionais, encargos decorrentes, despesas com deslocamentos, entre outros), cujos valores foram estimados apenas com base em coleta de preços junto a três escritórios de direito (fl. 04 a 10 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), o que evidenciou a inobservância ao disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.2.2 – Vedação, no edital de licitação, à participação de empresas reunidas em consórcio

Tendo em vista no Subitem 4.3 da Cláusula III do edital do Convite n. 11/2013 (fl. 16 e 17 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), foi estabelecida a vedação à participação naquela licitação de empresas reunidas em consórcio, ficou caracterizado que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Portaria n. 08, de 02/01/2013), Senhor Jebson José Martins Lourenço, emitiu o instrumento convocatório com a imposição de condição restritiva injustificada, o que é expressamente vedado pelo inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.2.3 – Ausência do orçamento detalhado em planilhas dos custos dos serviços como anexo ao edital

Em desacordo com o disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei de Licitações, o Presidente da CPL, Senhor Jebson José Martins Lourenço, emitiu o edital de licitação sem a ele anexar o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos serviços licitados.

Registre-se que como Anexo I ao edital constou documento intitulado “Projeto Básico” (fl. 23 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), no qual foi registrada apenas a definição do objeto da licitação, sem a definição e especificação do que seria efetivamente prestado pela eventual contratada.



2.1.1.2.4 – Indícios de montagem do processo licitatório

Constatou-se que os membros da CPL, Senhores Jebson José Martins Lourenço, Pedro Mendes de Carvalho e a Senhora Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, emitiram os relatórios de propostas apresentadas pelos escritórios participantes da licitação e o mapa de apuração, em 25/04/2013 (fl. 148 a 153 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), antes mesmo da data de abertura daquele certame, conforme ata de 10/05/2013 (fl. 154 e 155 do mesmo arquivo), o que evidenciou a ocorrência de montagem dos procedimentos, em contrariedade ao disposto no *caput* do art. 38 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.2.5 – Inserção, como anexo ao edital, de modelo renúncia de utilização de prazo recursal

O Presidente da CPL, Senhor Jebson José Martins Lourenço, emitiu o edital da licitação tendo como Anexo III o modelo de “Termo de Renúncia de Prazo Recursal” (fl. 27 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), documento este que não integra o rol de informações que instrumentos convocatórios devem conter, descritos nos incisos do art. 40 da Lei de Licitações.

Ressalte-se que em decorrência de tal imposição tais anexos foram apresentados como documentos de habilitação pelos escritórios de advocacia participantes do certame (fl. 70, 113 e 131 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169227).

2.1.1.2.6 – Não atendimento às normas para renúncia a prazo recursal

Em decorrência de tal imposição editalícia (emissão de termo de renúncia prévia de utilização de prazo recursal), os referidos membros da CPL elaboraram as atas de abertura e julgamento do certame, de 10/05/2013 (fl. 137, 138, 154 e 155 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), sem obedecer ao prazo recursal de dois dias entre a abertura dos envelopes de habilitação e os de propostas, não tendo sido registrada em ata a presença de nenhum dos representantes dos escritórios licitantes, em afronta ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I c/c os §§ 1º e 6º do art. 109 da Lei Nacional n. 8.666/1993.



2.1.1.2.7 – Formalização de contrato sem observância à vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2013 e prorrogação indevida da vigência do acordo

Foi inadequada a formalização do contrato decorrente do Convite n. 11/2013, firmado pelo Prefeito, Senhor João José Alves de Souza, do qual resultou a contratação do escritório Edilberto Castro Araújo – Sociedade de Advogados pelo período de 14/05/2013 a 13/01/2014 (fl. 162 a 165 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), haja vista que a duração do acordo extrapolou a vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2013, por onde foram licitados, em afronta ao disposto no *caput* do art. 57 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Do mesmo modo, também foi inadequada a prorrogação da vigência do referido contrato para 30/04/2014, por meio do Primeiro Termo Aditivo firmado pelo referido agente público em 10/01/2014 (fl. 176 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), tendo em vista que o objeto pactuado não se adequava às hipóteses autorizativas para tais atos, discriminadas nos incisos I, II, IV e V do mencionado dispositivo da Lei de Licitações.

2.1.1.2.8 – Ausência de indicação de valor e de créditos orçamentários em termo aditivo de prorrogação de vigência contratual

Verificou-se que, em desacordo com o disposto nos incisos III e V do art. 55 da Lei Nacional n. 8.666/1993, o Senhor João José Alves de Souza, Prefeito, não registrou no Primeiro Termo Aditivo firmado para prorrogação da vigência do contrato decorrente da licitação em tela (fl. 176 - Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), o valor do acordo prorrogado e os créditos orçamentários por onde correriam as despesas no exercício de 2014, respectivamente.

2.1.1.2.9 - Ausência de demonstração da publicação do extrato do termo aditivo

Em desacordo com a exigência contida no parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional n. 8.666/1993 o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, na qualidade de representante do Município na celebração do termo aditivo decorrente do contrato oriundo do Convite n. 11/2013 (Código/Arquivo/SGAP n. 1169227), não demonstrou junto àqueles procedimentos a publicação do extrato do referido termo aditivo, que era condição indispensável para eficácia dele.



2.1.1.2.10 - Ausência de juntada de documentos a processos de contratação

De acordo com o Representante, fl. 24, ao contrato decorrente do Convite n. 11/2013 (Contrato n. 1017 - Edilberto Castro Araújo – Sociedade de Advogados), foram procedidas alterações mediante três termos aditivos.

No entanto, junto ao processo apresentado para análise constou apenas um termo aditivo ao citado contrato (Quadro 12, fl. 287), não tendo sido apresentados os demais, o que evidenciou a inobservância ao disposto no inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60 da Lei de Licitações.

Registre-se que, em resposta ao Comunicado de Inspeção 4ª CFM/DCEM n. 03/2016, fl. 263, por meio do Ofício Gab/Prefeito n. 56/2016, de 21/06/2016, fl. 264, o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, informou que o Chefe do Departamento de Compras e Licitações, Senhor Jebson José Martins Lourenço, era o responsável pelos processos licitatórios na modalidade Convite.

2.1.1.3 – Dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial

Por meio dos demais 30 (trinta) processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, suscitados pelo Representante, entre os exercícios de 2013 e 2014 a Prefeitura de Buritis formalizou a contratação de fornecedores e prestadores de serviços diversos, cujas características dos procedimentos foram discriminadas nos Quadros 13 a 42, fl. 290 a 359-v.

Cabe informar que a modalidade licitatória Pregão foi regulamentada no âmbito do Município de Buritis pelo Decreto Municipal n. 75, de 29/08/2005, fl. 266 a 269-v.

Conforme demonstrado na Tabela 1, fl. 360 a 364-v, em função de tais processos a Administração realizou despesas nos seguintes montantes:

Exercícios	Valor total (R\$)
2013	2.081.208,92
2014	4.930.870,64
2015	5.627.465,14
2016 (até março)	1.146.491,37
Total	13.786.036,07



No exame dos referidos processos de contratação foram constatadas as seguintes ocorrências, as quais contrariam o mencionado decreto, e, subsidiariamente, a Lei Nacional n. 8.666/1993:

2.1.1.3.1 – Ausência dos Termos de Referência

Verificou-se que, conforme disposto nas alíneas “a” a “h” do inciso I do art. 7º do Decreto Municipal n. 75/2005, nas fases preparatórias dos pregões a serem realizados pela Prefeitura de Buritis deveriam ter sido anexados aos respectivos processos os Termos de Referência, elaborados pelas unidades requisitantes das compras ou serviços, nos quais seria necessário constar as justificativas, as caracterizações e definições dos objetos, os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitações, os orçamentos detalhados das contratações, as garantias e reservas orçamentárias e os cronogramas físico e financeiros dos desembolsos.

Registre-se que, em contrariedade ao referido dispositivo regulamentar, nas fases internas de todos os processos sob análise não foram anexados os devidos Termos de Referência, cujos atos de requisição das contratações foram proferidos pelos seguintes titulares de unidades, conforme demonstrado (por processo) no Quadro 43, fl. 596 e 596-v:

Agente público	Função
Adair Francisco de Oliveira	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Fonseca de Melo	Secretário de Educação
Ina Maria da Silveira Porto	Secretária de Ação Social
Iolanda Freitas Soares	Secretária de Saúde
João Flávio Apolinário Braga	Secretário de Ação Social
José Divino Bertoldo de Oliveira	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Juscelino Rodrigues Neto	Secretário de Administração e Planejamento
Moreno Fernandes de Santana	Assessor de Gabinete do Prefeito
Rômulo Francisco de Moura e Souza	Secretário de Transporte e Obras Públicas

Cabe informar que, não obstante junto aos Processos n. 417, 477, 434, 546 e 562/2014 (Pregões n. 052, 065, 065, 072, 074 e 075/2014) tenham sido anexados documentos intitulados Termos de Referência, os elementos neles constantes (objetos, justificativas, especificações, obrigações das partes, forma de pagamento e penalidades) não indicaram a obediência às exigências dispostas no inciso I do art. 7º do Decreto Municipal n. 75/2005, especialmente às relativas aos critérios de aceitação das propostas, às exigências de habilitações, aos orçamentos



detalhados das contratações e às reservas orçamentárias (amostra – Pregão 52/2014 - fl. 02 a 04 – Código/Arquivo/SGAP n. 1170273).

2.1.1.3.2 – Inserção de cláusula restritiva em edital

A Senhora Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, Pregoeira no exercício de 2013, emitiu os editais dos Processos Licitatórios n. 096 e 291/2013, Pregões Presenciais n. 08 e 20/2013, que objetivaram a aquisição de materiais didáticos pedagógicos e a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de veículos, nos quais incluiu nos respectivos subitens 2.3.2 (fl. 44 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169232) e 2.2 (fl. 51 – Código/Arquivo/SGAP m. 1169252), injustificadamente, cláusulas restritivas à participação de empresas reunidas em consórcio, em desacordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.3.3 – Fixação indevida e prorrogações inadequadas de vigências contratuais

Foi inadequada a fixação da duração do contrato decorrente do Pregão n. 20/2013 (de 04/03/2013 a 04/04/2014, prorrogada até 04/04/2016 - contratação de seguro de veículos – Mapfre Vera Cruz Seguradora SA), haja vista a norma que dispõe que a vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrita à dos créditos orçamentários por onde foram licitados, na forma do disposto no *caput* do art. 57 da Lei de Licitações, conforme demonstrado no Quadro 17, fl. 294 e 295.

De outro modo, foram indevidas as prorrogações da vigência do referido contrato até o exercício de 2016, assim como dos acordos oriundos dos Pregões n. 08/013 (vigência até 07/03 a 31/12/2013, prorrogada até 01/12/2015 - aquisição de matérias didáticos pedagógicos) e 50/2014 (vigência de 25/07 a 31/12/2014, prorrogada até 30/04/2015 - aquisição de urnas e serviços funerários), tendo em vista que os objetos contratuais não se enquadravam em nenhuma das hipóteses para tais procedimentos, dispostas nos incisos do mencionado dispositivo legal, conforme discriminado nos Quadros 14, 17 e 37, fl. 291 e 291-v, 295, 345 e 346.

Ressalte-se que tais ocorrências foram provenientes de condições dos editais das respectivas licitações, emitidos pela Pregoeira, Senhora Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, assim de termos aditivos firmados com os contratados pelo Prefeito, Senhor João José Alves de Souza.



2.1.1.3.4 – Ausência de atas de abertura e julgamento

Conforme disposições contidas nos incisos IV e VI do art. 8º do Decreto Municipal n. 75/2005, são atribuições do pregoeiro a condução dos procedimentos dos processos licitatórios na modalidade pregão e a elaboração das respectivas atas das sessões, sendo que no inciso VII do art. 17 é estabelecido que entre os atos essenciais dos pregões devam constar as referidas atas.

Desta forma, observou-se que, em afronta aos mencionados dispositivos regulamentares, a Pregoeira, Senhora Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, na qualidade de responsável pela condução dos procedimentos do Pregão n. 013/2013 (contratação de profissional para a função de açougueiro – Código/Arquivo/SGAP n. 1169244), não demonstrou a elaboração e não anexou àquele processo a ata de abertura e julgamento do certame (Quadro 15, fl. 292 e 292-v).

2.1.1.3.5 – Utilização inadequada de tipo de licitação

Constatou-se que, de acordo com a cláusula II do edital do Pregão n. 20/2013, emitido pela Pregoeira, Senhora Terezinha Prisco Damasceno dos Santos (fl. 50 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169252), a Prefeitura de Buritis objetivou a contratação de seguradora para prestar seguro total de 58 (cinquenta e oito) veículos, tendo sido estabelecido no preâmbulo daquele instrumento que o tipo do certame seria o de “menor preço global”.

Observou-se que a referida agente pública não justificou naquela licitação as razões para utilização do citado tipo de critério de julgamento, uma vez que seria possível a licitação pelo tipo “menor preço por item”, não tendo sido demonstrado que a proposta da empresa vencedora tenha sido a mais vantajosa para a Administração, em afronta ao *caput* do art. 3º da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.3.6 – Elaboração inadequada de atas das sessões de pregão

Verificou-se que, por meio do Pregão n. 47/2013 a Prefeitura objetivou a contratação de 68 (sessenta e oito) prestadores de serviços de transporte escolar (pessoas jurídicas), cujo edital estabeleceu a data de abertura do certame para 24/07/2013 (fl. 84 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169292).



Ocorre que na ata de abertura da referida licitação, datada de 24/07/2013 (fl. 2054 a 2064 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169292) foi registrada a suspensão dos procedimentos e a convocação para reinício dos trabalhos para os dias seguintes, 25 e 26/07/2013 (fl. 2059), com o registro de atos subsequentes (data final de 26/07/2013) e sem o devido encerramento das respectivas atas onde os trabalhos não puderam ser encerrados.

Desta forma, ficou evidenciado que o Pregoeiro, Senhor Moreno Fernandes de Santana, e os membros da Equipe de Apoio, Senhores Helton Santana Barbosa, Jebson José Martins Lourenço e Pedro Mendes de Carvalho, subscritores da referida ata, não demonstraram que tal documento tenha sido lavrado de forma circunstanciada, haja vista que não ficou registrado, essencialmente, que por ocasião dos encerramentos diários dos trabalhos e das reaberturas dos procedimentos todos os licitantes se encontravam presentes, o que evidenciou a afronta ao disposto no § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

2.1.1.3.7 – Formalização de contratos em valores divergentes dos homologados

Observou-se que, nos termos do § 1º do art. 54 da mencionada Lei “os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”.

Assim sendo, foi verificado que, em contrariedade a tal norma legal o Prefeito, Senhor João José Alves de Souza, procedeu à formalização de contratos com vencedores das licitações a seguir discriminadas em valores e condições divergentes daquelas cujas adjudicações/homologações foram exaradas:

Pregão/objeto	Valores (R\$)				Fl.	Código/ Arquivo/SGAP
	Homologados		Contratados			
	Vigência	Valor	Vigência	Valor		
05/13-segurança eletrônica	12 meses	59.659,00	12 meses	51.384,00	117 e 122/125	1169231
13/13 – serviços açougueiro	12 meses	10.355,00	07/03 a 31/12/13	9.151,35	59 e 60/61	1169244
14/13-acesso internet	12 meses	59.856,00	25/03 a 31/12/13	47.386,00	123 e 124/127	1169247
74/13- aquisição de software	12 meses	6.800,00	12 meses	4.800,00	84 e 86/89	1170214
50/14-aquisição de urnas	12 meses	81.489,50	25/07 a 31/12/14	20.018,00	163 e 164/166	1170268



Ressalte-se que, embora os valores contratuais possam ter sido estabelecidos de forma proporcional aos períodos de vigências dos acordos inicialmente licitados/ofertados, não foi demonstrado ou justificado nos citados processos licitatórios a metodologia de cálculo eventualmente utilizada.

2.1.1.3.8 - Ausência de juntada de documentos a processos de contratação

Foi constatado que junto aos Pregões Presenciais n. 47/2013 (Código/Arquivo/SGAP n. 1169292), 63/2013 (Código/Arquivo/SGAP n. 1170204), 24/2014 (Código/Arquivo/SGAP n. 1170239), 52/2014 (Código/Arquivo/SGAP n. 1170273), 65/2014 (Código/Arquivo/SGAP n. 1170303) e 75/2014 (Código/Arquivo/SGAP n. 1170314), mediante os quais a Prefeitura contratou prestadores de serviços de transporte escolar, não foram anexados todos os contratos e termos aditivos firmados com os vencedores das licitações, em afronta ao disposto no inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Ressalte-se que por ocasião da inspeção foram apresentadas pastas individuais de documentos decorrentes das citadas licitações, por prestador de serviços, sem, contudo, ter sido disponibilizada a documentação de todos eles, conforme demonstrado a seguir (Quadros 24.1 a 24.44, fl. 303 a 325-v, 26.1 a 26.6, fl. 328 a 330-v, 33.1 a 33.3, fl. 340-v e 341, 38.1 a 38.6, fl. 347 a 349-v, 39.1 e 39.2, fl. 351 e 351-v, e 42.1 a 42.10, fl. 355 a 359-v).

Processo	Vencedores	Pastas apresentadas	Faltantes	Nomes
47/2013	56	43	13	Aldemilton Batista da Silva-PJ
				Amanda Scapini Konzen-PJ
				Avanilson Vieira Barbosa-PJ
				Domingos Gonçalves Brandão
				Elivânia Mendes Ornelas-PJ
				Hélio Lopes Fonseca-PJ
				Jailton José Vieira Silva-PJ
				Jesus Alves Teodoro Júnior-PJ
				João Pinto de Freitas Neto-PJ
				Maria Rosana Pereira-PJ
				Rafael Henrique Damasceno dos Santos-PJ
				Rosângela Durães Fonseca-PJ
				Sebastião dos Reis Fernandes da Silva-PJ
65/2014	03	02	01	Dimar José Alves-PJ
75/2014	11	10	01	Neuber dos Reis de Oliveira Mendes-PJ



Observou-se, ainda, que no exame de toda a documentação apresentada (sintetizada nos Quadros 13 a 42, fl. 290 a 359-v) ficou evidenciada a ausência de sequência numérica de termos aditivos a diversos contratos, o que caracterizou a desorganização dos procedimentos e impossibilitou atestar se tais termos foram efetivamente aplicados ou se os fatos decorreram de numerações equivocadas, conforme demonstrado no Quadro 44, fl. 597.

Registre-se que, em resposta ao Comunicado de Inspeção 4ª CFM/DCEM n. 03/2016, fl. 263, por meio do Ofício Gab/Prefeito n. 56/2016, de 21/06/2016, fl. 264, o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, informou que a Pregoeira, Senhora Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, foi a responsável pelos pregões realizados por aquele Órgão entre 2013 a 2015, sendo eventualmente substituída pelo substituto, Senhor Moreno Fernandes de Santana.

2.1.1.3.9 - Ausência de justificativas e de termos de alterações de valores contratuais

Constatou-se que, de acordo com os processos de contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, analisados neste processo, a Prefeitura de Buritis formalizou acordos para tais atividades com a definição da remuneração em valores por km/rodado, conforme disposições contidas nos respectivos editais (amostra - Pregão n. 47/2013, fl. 84 – Código/Arquivo/SGAP n. 1169292), sendo que a partir de julho de 2013 os valores máximos foram estabelecidos pela Portaria Municipal n. 001, de 05/07/2013 (fl. 10 e 11 – Código/Arquivo/SGAP n. 1170204).

No entanto, mediante termos aditivos aos contratos decorrentes, os quais foram firmados pelo Prefeito, Senhor João José Alves de Souza, ficou evidenciada a alteração dos valores remunerados por km/rodado, sem qualquer justificativa ou formalização de instrumentos próprios, o que caracterizou a inobservância ao disposto no *caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993, conforme demonstrado no Quadro 45, fl. 598 a 602.

2.1.1.3.10 - Ausência de demonstração da publicação dos extratos contratuais

Em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional n. 8.666/1993 o Chefe do Executivo, Senhor João José Alves de Souza, na qualidade de representante do Município na celebração dos contratos e termos



aditivos decorrentes dos processos licitatórios na modalidade pregão em análise, não demonstrou junto àqueles procedimentos a publicação dos extratos de todos os referidos ajustes, que era condição indispensável para eficácia deles, conforme demonstrado nos Quadros 13 a 42, fl. 290 a 359-v.

2.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processos de Dispensa de Licitação n. 054, 410, 522, 523, 524, 525, 526/2013, 244/2014, 143.a, 144 e 143.b/2015;
- Processo Licitatório na modalidade Convite n. 11/2013;
- Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial n. 005, 008. 013, 014, 020, 021, 022, 025, 026, 028, 036, 047, 059, 063, 074/2013, 003, 006, 010, 011, 019, 024, 032, 042, 047, 050, 052, 065, 072, 074, 075/2014.

2.1.3 - Critérios de inspeção

- *Caput* e o inciso I do § 1º do art. 3º; incisos I e II do § 2º c/c § 9º do art. 7º; inciso X do art. 24; *caput* e inciso III do parágrafo único do art. 26; *caput* e inciso X do art. 38; incisos do *caput* e o inciso II do § 2º do art. 40; § 1º do art. 54; incisos III e V do art. 55; *caput* e §§ 1º e 2º do art. 57; *caput* do art. 60; parágrafo único do art. 61; *caput* do art. 65; alíneas “a” e “b” do inciso I e §§ 1º e 6º do art. 109, todos da Lei Nacional n. 8.666/1993;
- Alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º; incisos IV e VI do art. 8º; e inciso VII do art. 17 do Decreto Municipal n. 75/2005.

2.1.4 – Evidências

- Referências documentais dos Processos de Dispensa de Licitação n. 054, 410, 522, 523, 524, 525, 526/2013, 244/2014, 143.a, 144 e 143.b/2015, indicadas no subitem 2.1.1.1 do relatório – Quadros 1 a 11 – fl. 270 a 275;
- Referências documentais do Processo Licitatório na modalidade Convite n. 11/2013, indicadas no subitem 2.1.1.2 do relatório – Quadro 12, fl. 287;
- Referências documentais dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial n. 005, 008. 013, 014, 020, 021, 022, 025, 026, 028, 036, 047, 059, 063, 074/2013, 003, 006, 010, 011, 019, 024, 032, 042, 047, 050, 052, 065, 072, 074, 075/2014, indicadas no subitem 2.1.1.3 do relatório – Quadros 13 a 42, fl. 290 a 359-v.



2.1.5 - Causa provável

- Não identificada.

2.1.6 - Efeitos reais e potenciais

- Demonstração inadequada, perante os órgãos de controle, da formalização de processos administrativos de contratação de fornecedores/prestadores de serviços (real);
- Possível contratação em preços não compatíveis com os de mercado, à época (potencial).

2.1.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação	Itens		
		Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Adair Francisco de Oliveira	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	16	13	1
Daniel Fonseca Melo	Secretário Municipal de Educação	1, 4, 16	1, 4, 13	1
Helton Santana Barbosa	Membro de equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013	19	16	1
Ina Maria da Silveira Porto	Secretária Municipal de Ação Social	16	13	1
Iolanda Freitas Soares	Secretária Municipal de Saúde	16	13	1
Jebson José Martins Lourenço	Presidente da CPL e membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013	10, 11, 12, 13, 14, 15, 19	8, 9, 10, 11, 12, 16	1
João Flávio Apolinário Braga	Secretário Municipal de Ação Social	16	13	1
José Divino Bertoldo de Oliveira	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2, 5, 16	2, 4, 13	1
Juscelino Rodrigues Neto	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	16	13	1
Moreno Fernandes de Santana	Assessor de Gabinete do Prefeito e Pregoeiro em 2013	4, 16, 19	4, 13, 16	1
Pedro Mendes de Carvalho	Membro da CPL e de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013	13, 15, 19	11, 12, 16	1
Rômulo Francisco de Moura e Souza	Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas	16	13	1
Terezinha Prisco Damasceno dos Santos	Membro de CPL e Pregoeira em 2013	7, 10, 11, 13, 15, 17, 18	5, 8, 9, 11, 12, 14, 15	1
João José Alves de Souza	Prefeito Municipal (2013 a 2016)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 21	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 18	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Tipificação dos itens		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
1 – Autuar e protocolizar processos de dispensas de licitação com numeração idêntica – Subitem 2.1.1.1.1.	1 –A autuação de processos de dispensa de licitação com numeração idêntica resultou na demonstração de processos em duplicidade.	1 – Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
2 – Solicitar e autorizar a contratação da locação de imóvel, por dispensa de licitação, sem comprovar a realização da avaliação prévia do valor da locação – Subitem 2.1.1.1.2.	2 – A formalização de processos na forma evidenciada resultou na ausência de demonstração de que os preços pactuados correspondiam aos de mercado, à época.	
3 – Não demonstrar a emissão e comprovar a publicação de termos de ratificação de dispensas de licitação, como condição para eficácia dos atos – Subitem 2.1.1.1.3.	3 – A falha evidenciada resultou na ausência de publicidade dos atos praticados pela Administração na contratação de prestadores de serviços por dispensa de licitação.	
4 – Não determinar a elaboração e juntada aos autos de processos de dispensas de licitação e de convite, o projeto básico e os orçamentos em planilhas dos custos dos serviços de transporte escolar contratados – Subitens 2.1.1.1.4 e 2.1.1.2.1.	4 – A prática constatada resultou na ausência de demonstração de que os preços dos serviços contratados eram compatíveis com os de mercado, à época.	
5 – Emitir atos que justificaram os preços dos serviços de transporte escolar, contratados por processos de dispensas de licitação, sem se basear em projetos básicos e orçamentos em planilhas – Subitem 2.1.1.1.5.		
6 – Deixar de determinar a indicação em termos aditivos dos créditos orçamentários por onde correriam as despesas nos exercícios subsequentes aos da formalização dos acordos – Subitens 2.1.1.1.6 e 2.1.1.2.8.	5 – A prática constatada resultou na ausência de demonstração das fontes orçamentárias de recursos que acobertariam os gastos em exercícios subsequentes aos das contratações.	
7 – Formalizar contratos com durações que extrapolaram a vigência dos créditos orçamentários do exercício em que o acordo foi realizado, assim como prorrogar indevidamente a vigência deles – Subitens 2.1.1.1.7, 2.1.1.2.7 e 2.1.1.3.3.		
8 – Formalizar termos aditivos sem as devidas justificativas para as alterações contratuais – Subitem 2.1.1.1.8.	6 – A sistemática constatada resultou na ausência de demonstração de que as alterações contratuais tenham sido razoáveis e necessárias.	
9 – Deixar de demonstrar as publicações dos extratos dos contratos e termos aditivos, como condição para eficácia dos atos – Subitens 2.1.1.1.9, 2.1.1.2.9 e 2.1.1.3.10.	7 – A falha evidenciada resultou na ausência de publicidade dos atos praticados pela Administração	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Tipificação dos itens		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
10 – Deixar de juntar aos processos de contratação a integra dos documentos deles resultantes, tais como contratos, pareceres, justificativas e termos aditivos – Subitens 2.1.1.1.10, 2.1.1.2.10 e 2.1.1.3.8.	8 – A falha evidenciada resultou na ausência de demonstração da regularidade da formalização dos processos de contratação.	1 – Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas no Decreto Municipal n. 75/2005 e na Lei Nacional n. 8.666/1993.
11– Emitir editais de licitações com condições restritivas – Subitens 2.1.1.2.2 e 2.1.1.3.2.	9 – A sistemática evidenciada resultou na imposição de condições duvidosas a eventuais licitantes e possivelmente a restrição à participação de demais interessados.	
12 – Emitir edital de licitação na modalidade convite para a contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, sem a ele anexar o orçamento detalhado em planilhas dos custos dos serviços licitados – Subitem 2.1.1.2.3.	10 – A prática constatada resultou na ausência de demonstração aos eventuais interessados da viabilidade da participação na licitação e na remuneração dos serviços prestados.	
13 – Anexar a processo licitatório relatórios de exame de propostas apresentadas por licitantes com data anterior à da abertura do certame – Subitem 2.1.1.2.4.	11 – A falha constatada resultou na conclusão de que a licitação tenha sido montada pela Administração.	
14 – Inserir em edital de licitação a exigência de apresentação de documento não previsto na legislação pertinente – Subitem 2.1.1.2.5.	12 – O fato evidenciado resultou na imposição de condições a eventuais licitantes, as quais não são previstas na legislação pertinente.	
15 – Exigir previamente, de forma inadequada, termos de renúncia de prazos recursais junto a documentos de habilitação de licitantes – Subitem 2.1.1.2.6.		
16 – Deixar de elaborar Termos de Referência nas fases preparatórias dos processos licitatórios na modalidade Pregão – Subitem 2.1.1.3.1.	13 – A falha evidenciada resultou na ausência de demonstração, junto aos processos na modalidade pregão, das efetivas necessidades, condições e custos dos materiais/serviços que a Administração pretendia licitar.	
17 – Deixar de demonstrar junto a processo licitatório a formalização da ata de abertura da sessão do pregão – Subitem 2.1.1.3.4.	14 – A falha constatada resultou na ausência de demonstração dos fatos que ocorreram por ocasião da abertura da licitação.	
18 – Utilizar tipo de licitação inadequado para a contratação de seguradora de veículos – Subitem 2.1.1.3.5.	15 – A sistemática evidenciada resultou na possível contratação de serviços em valores superiores aos praticados no mercado, à época.	
19 – Deixar de elaborar atas circunstanciadas de sessões de pregão – Subitem 2.1.1.3.6.	16 – A formalização de atas na forma evidenciada resultou na ausência de demonstração dos atos praticados nas sessões dos pregões.	
20 – Formalizar contratos em valores divergentes dos homologados em processos licitatórios, sem quaisquer justificativas – Subitem 2.1.1.3.7.	17 – A falha constatada resultou na ausência de demonstração das razões das reduções dos valores adjudicados/homologados aos licitantes vencedores das licitações.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Tipificação dos itens		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
21 – Deixar de juntar a processos de contratação as justificativas que fundamentaram os atos e deixar de emitir termos específicos de alteração de valores contratuais – Subitem 2.1.1.3.9.	18 – A sistemática evidenciada resultou em alterações de custos dos serviços contratados, sem as devidas justificativas e demonstrações das razões dos atos proferidos.	1 – Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.8 - Conclusão

Na formalização dos processos de Dispensa de Licitação n. 054, 410, 522, 523, 524, 525, 526/2013, 244/2014, 143.a, 144 e 143.b/2015, cujas despesas totalizaram o valor de R\$194.280,08 (cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta reais e oito centavos), não foram obedecidos os incisos I e II do § 2º c/c § 9º do art. 7º, o inciso X do art. 24, o *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 26, o *caput* e o inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60, o inciso V do art. 55, o *caput* e o § 2º do art. 57 e o parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Na realização do processo licitatório na modalidade Convite n. 11/2013, cujas despesas resultantes totalizaram R\$116.875,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), foram infringidos os inciso I do § 1º do art. 3º, o inciso II do § 2º do art. 7º, o *caput* e o inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60, os incisos do *caput* e o inciso II do § 2º do art. 40, os incisos III e V do art. 55, o *caput* do art. 57, o parágrafo único do art. 61 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e §§ 1º e 6º do art. 109, todos da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Na formalização dos Pregões Presenciais n. 005, 008, 013, 014, 020, 021, 022, 025, 026, 028, 036, 047, 059, 063, 074/2013, 003, 006, 010, 011, 019, 024, 032, 042, 047, 050, 052, 065, 072, 074, 075/2014, cujas despesas decorrentes totalizaram o valor de R\$13.786.036,07 (treze milhões setecentos e oitenta e seis mil trinta e seis reais e sete centavos), foram infringidos o *caput* e o inciso I do § 1º do art. 3º, o inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60, o § 1º do art. 43, o § 1º do art. 54, o *caput* do art. 57, o parágrafo único do art. 61 e o *caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993, assim como as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º, os incisos IV e VI do art. 8º e o inciso VII do art. 17 do Decreto Municipal n. 75/2005.



2.1.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 307 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Casa).

2.2 - Nas alterações contratuais realizadas em 16 (dezesseis) contratos decorrentes dos referidos processos não foram atendidos os limites definidos na Lei Nacional n. 8.666/1993

2.2.1 – Descrição da condição encontrada

Conforme já informado, os questionamentos realizados pelo Representante nestes autos, fl. 01 a 53, referem-se ao fato por ele apontado que, após análise realizada aos termos aditivos a contratos firmados pela Prefeitura entre os exercícios de 2013 a 2015, foi apurada a ocorrência de alterações em valores acima dos limites permitidos em lei, o qual relacionou 149 (cento e quarenta e nove) acordos, decorrentes de 42 (quarenta e duas) licitações.

Verificou-se, inicialmente, que nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993, *“o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”*.

Registre-se, ainda, que conforme disposição contida no § 2º do referido dispositivo legal *“nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior ...”*.

Não obstante a Prefeitura não tenha apresentado toda a documentação decorrente dos processos de contratação examinados no subitem 2.1 deste relatório (ocorrência relatada no subitem 2.1.1.3.8), no exame dos documentos disponibilizados foi constatado que de tais procedimentos resultaram na formalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

de 168 (cento e sessenta e oito) contratos, cuja descrição de valores, alterações e prorrogações/renovações foi demonstrada nos Quadros 46, fl. 605 a 627 (licitações na modalidade Pregão), e 47, fl. 628 e 629 (processos na modalidade Convite e Dispensas de Licitação).

Com fundamento nas normas dispostas na Lei de Licitações, verificou-se que em somente 16 (dezesesseis) contratos as alterações/modificações resultaram em percentuais de acréscimo de valores e/ou quantitativos que superaram ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 daquela Lei, conforme relacionado a seguir:

Processo	Contratado/referência	Quantitativo original/contrato	Acréscimos	(%)	Demonstrativo		
					Quadro	Item	Fl.
1. Pregão 20/2013	Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A./seguros de veículos	58 veículos (R\$45.700,00)	27 veículos (R\$14.315,49)	31,32%	46	5	605-v
2. Pregão 47/2013	Akiko Saito Tominaga-PJ/transporte escolar	22.010,88 km	9.017,36 km	40,97%	46	12	606-v
3. Pregão 47/2013	Antônio Martins Ferreira-PJ/transporte escolar	24.036 km	8.644,80 km	35,97%	46	17	608
4. Pregão 47/2013	Dimar José Alves-PJ/transporte escolar	17.150,4 km	5.629,6 km	32,82%	46	24	609-v
5. Pregão 47/2013	Eder Assis de Oliveira-PJ/transporte escolar	29.534,4 km	12.265,6 km	41,53%	46	26	610
6. Pregão 47/2013	Flávia Inácio Ferreira-PJ/transporte escolar	39.955,68 km	10.390,924 km	26,00%	46	29	611
7. Pregão 47/2013	Geraldo Rezende dos Santos-PJ/transporte escolar	27.695,52 km	9.110,48 km	32,90%	46	31	611-v
8. Pregão 47/2013	Jacieli Lopes da Silva-PJ/transporte escolar	21.851,04 km	7.188,96 km	32,90%	46	35	612
9. Pregão 47/2013	José Alves Arantes-PJ/transporte escolar	17.992,80 km	12.125,20 km	67,39%	46	37	612-v
10. Pregão 47/2013	Noé Alves Siqueira-PJ/transporte escolar	38.700,96 km	11.635,06 km	30,06%	46	43	614
11. Pregão 47/2013	Vicente Batista Vieira-PJ/transporte escolar	19.050 km	5.821,55 km	30,56%	46	54	616
12. Pregão 63/2013	Alessandresson de Jesus Alves Rodrigues-PJ/transporte escolar	13.480,32 km	3.908,656 km	29,00%	46	59	617
13. Pregão 63/2013	José Batista de Faria-PJ/transporte escolar	21.406,56 km	8.825,44 km	41,23%	46	61	617-v
14. Pregão 03/2014	Hélio Lopes Fonseca - PJ/transporte escolar	29.841,12 km	15.180,88 km	50,87%	46	65	618
15. Pregão 32/2014	Sebastião Dourado da Silva Júnior/ajudante de pedreiro	1.960 hrs. (R\$10.976,00)	1.030 hrs. (R\$5.768,00)	52,55%	46	131	624
16. Dispensa 144/2015	Larissa Mendes Andrade-PJ/transporte escolar	3.040 km	1.415 km	46,55%	47	167	629



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cabe ressaltar que todos os instrumentos de alterações das condições contratuais foram firmados pelo Prefeito, Senhor João José Alves de Souza, não tendo sido registrado nos processos e documentos disponibilizados para exame que o citado agente público tenha submetido os termos aditivos a análise e observância aos limites passíveis de modificação.

Cabe informar que os montantes das despesas decorrentes dos citados contratos evidenciaram que as alterações processadas foram executadas, cujos totais despendidos com tais acordos corresponderam aos seguintes valores anuais, conforme Tabela 1, fl. 360 a 364:

Processo	Contratado	Despesas por exercícios (R\$)					Fl.
		2013	2014	2015	2016 (março)	Total	
1. Pregão 20/2013	Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.	57.268,80	57.292,92	65.794,96		180.356,68	360
2. Pregão 47/2013	Akito Saito Tominaga-PJ	12.979,97	34.855,20	32.391,75	15.856,39	96.083,31	360
3. Pregão 47/2013	Antônio Martins Ferreira-PJ	11.416,29	21.187,36	48.133,81	36.827,88	117.565,34	360
4. Pregão 47/2013	Dimar José Alves-PJ	9.703,38	21.158,73	32.423,40	13.582,80	76.868,31	360-v
5. Pregão 47/2013	Eder Assis de Oliveira-PJ	21.506,84	55.985,51	60.342,84	23.767,48	161.602,67	360-v
6. Pregão 47/2013	Flávia Inácio Ferreira-PJ	29.359,67	71.867,55	84.205,02	33.707,23	219.139,47	360-v
7. Pregão 47/2013	Geraldo Rezende dos Santos-PJ	12.760,70	40.134,56	46.256,56	17.147,88	116.299,70	360-v
8. Pregão 47/2013	Jacieli Lopes da Silva-PJ	18.423,17	21.385,35	55.617,60	20.533,20	115.959,32	360-v
9. Pregão 47/2013	José Alves Arantes-PJ	20.014,00	61.093,46	75.196,52	29.499,74	185.803,72	361
10. Pregão 47/2013	Noé Alves Siqueira-PJ	33.118,09	76.592,66	83.988,98	31.455,84	225.155,57	361
11. Pregão 47/2013	Vicente Batista Vieira-PJ	12.319,00	34.390,58	39.118,27	14.816,96	100.644,81	361
12. Pregão 63/2013	Alessandresson de Jesus Alves Rodrigues-PJ	5.443,27	28.666,28	27.916,00		62.025,55	361-v
13. Pregão 63/2013	José Batista de Faria-PJ	11.388,29	64.699,11	76.896,76		152.984,16	361-v
14. Pregão 03/2014	Hélio Lopes Fonseca - PJ		136.735,20	165.352,19		302.087,39	361-v
15. Pregão 32/2014	Sebastião Dourado da Silva Júnior-PJ		7.134,40	14.325,92	3.571,68	25.032,00	363-v
16. Dispensa 144/2015	Larissa Mendes Andrade-PJ			9.077,46		9.077,46	286

2.2.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processo de Dispensa de Licitação n. 144/2015;
- Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial n. 020, 047, 063/2013 e 003 e 032/2014.



2.2.3 - Critério de inspeção

- §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.2.4 – Evidências

- Termos aditivos firmados aos contratos decorrentes dos processos de Dispensa de Licitação n. 144/2015 e das licitações na modalidade Pregão Presencial n. 020, 047, 063/2013 e 003 e 032/2014 – relacionados nos itens 5, 12, 17, 24, 26, 29, 31, 35, 37, 43, 54, 59, 61, 65, 131 do Quadro 46, fl. 605 a 627-v, e no item 167 do Quadro 47, fl. 629 (Arquivos digitalizados – Códigos/Arquivo/SGAP n. 1189181 e 1189262).

2.2.5 - Causa provável

- Não identificada.

2.2.6 - Efeitos reais e potenciais

- Dimensionamento incorreto dos gastos decorrentes dos processos de contratação (real);
- Possível favorecimento dos contratados com acréscimos de quantitativos e valores das aquisições/serviços (potencial).

2.2.7 – Responsável

João José Alves de Souza			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Prefeito Municipal	Firmar termos aditivos a contratos pactuados pela Administração sem observar que as alterações processadas caracterizaram a inobservância ao limite autorizativo de modificação, previsto na legislação pertinente.	A prática evidenciada resultou no acréscimo de quantitativos e valores a contratos que favoreceram aos prestadores de serviços.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional de Licitações, especialmente as normas dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 65.

2.2.8 - Conclusão

Dentre os 168 (cento e sessenta e oito) contratos decorrentes dos 42 (quarenta e dois) processos de contratação analisados neste relatório foi apurado que em 16 (dezesesseis) deles a Prefeitura de Buritis procedeu a alterações de quantitativos e valores em percentuais superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993 (Quadros



46 e 47, fl. 605 a 629), os quais foram provenientes dos processos de Dispensa de Licitação n. 144/2015 e dos Pregões Presenciais n. 020, 047, 063/2013 e 003 e 032/2014.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação do Senhor João José Alves de Souza, Chefe do Executivo, signatário dos termos aditivos de alteração de quantitativos e valores, indicado como responsável pelos achados, para que se manifeste acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 307 da Resolução n. 12/2008.

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

3 - APONTAMENTOS CUJAS OCORRÊNCIAS NÃO FORAM CONFIRMADAS

3.1 - As alterações realizadas nos demais contratos, provenientes dos processos de contratação analisados, não foram desobedecidos os limites da Lei Nacional n. 8.666/1993

Cabe reiterar a informação de que, conforme noticiado pelo Representante, ao examinar os contratos firmados pela Prefeitura no período de 2013 a 2015 constatou a formalização de termos aditivos a contratos decorrentes de 42 (quarenta e dois) processos de contratação, em valores acima dos limites permitidos em lei, tendo sido indicadas 149 (cento e quarenta e nove) ocorrências consideradas irregulares, fl. 03 a 51.

Conforme apurado no subitem 2.2 deste relatório, verificou-se que, com base na documentação apresentada para exame foi apurado que em função dos citados processos de contratação foram firmados 168 (cento e sessenta e oito) acordos com fornecedores/prestadores de serviços, dos quais em apenas 16 (dezesseis) deles ficou caracterizada a inobservância ao limite de acréscimos e supressões definido na Lei Nacional n. 8.666/1993.



Quanto aos demais (152 contratos), constatou-se que o Representante realizou seus questionamentos tendo como referência apenas os valores dos contratos e dos termos aditivos pactuados, sem considerar, principalmente, o fato de que as vigências de diversos deles foram prorrogadas/renovadas pela Administração, o que descaracterizou a ocorrência de “acréscimos” aos valores originais.

Ressalte-se que, embora no art. 57 da referida Lei seja disposta a expressão “prorrogação” da duração de contratos em hipóteses descritas nos incisos daquela norma, ao proceder desta forma a Administração, na realidade, estabeleceu “renovações” contratuais, nas quais pactuou novos períodos de vigência e novos valores dos ajustes, tendo como referência as condições dos acordos originais.

A título de demonstração de tal afirmativa, observou-se que na peça acusatória inicial, fl. 26, o Representante questionou o fato de que o Contrato n. 425/2013, oriundo do Processo Licitatório n. 96/2013, do qual resultou a contratação da empresa Editora Gráfica OPET Ltda. para o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos, teve prazo de vigência estabelecido entre de 07/03 a 31/12/2013, tendo sido alterado mediante três termos aditivos, celebrados entre 03/10/2013 a 21/12/2014 (vigência final até 31/12/2015), que acrescentaram ao valor original do acordo o montante de R\$1.029.802,50 (um milhão vinte e nove mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, conforme demonstrado no item 2 do Quadro 46, fl. 605, o referido contrato, no valor de R\$468.975,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais), foi firmado em 07/03/2013, com vigência entre 07/03 a 31/12/2013 (aproximadamente 10 meses), o qual foi alterado pelo 1º termo aditivo, de 03/10/2013, com acréscimo de quantitativo e valor de R\$15.725,00 (quinze mil setecentos e vinte e cinco reais) – valor ajustado R\$484.700,00.

No mesmo Quadro ficou demonstrado, ainda, que a duração do referido contrato foi “renovada” para até 31/12/2015, por meio dos 2º e 3º termos aditivos (prazos estimados de 11 meses e 20 dias cada um), nos valores proporcionais de R\$499.592,50 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) por cada período, não tendo sido razoável o somatório dos acordos realizado pelo Representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Registre-se que nos Quadros 46, fl. 605 a 627, e 47, fl. 628 e 629, foram demonstradas todas as modificações contratuais realizadas nos acordos em análise, nas quais ficaram evidenciadas “renovações/prorrogações”, como também acréscimos que não desobedeceram ao limite previsto em lei, motivos pelos quais não foram confirmados os apontamentos do Representante.

Releva informar que nos itens 9, 52 e 134 do referido Quadro 46, fl. 606, 615-v e 624-v, também foi apurada a inobservância ao limite legal para alterações contratuais (25%) pactuadas com os seguintes prestadores de serviços, conforme demonstrado a seguir:

Processo	Contratado/referência	Quantitativo original/contrato	Acréscimos	(%)	Demonstrativo		
					Quadro	Item	Fl.
Pregão 26/2013	Centro Médico Buritis Ltda./exames laboratoriais	R\$57.600,00 (12 meses)	<u>R\$25.091,51</u> (R\$57.600,00- 7 meses)	38,35%	46	9	606
Pregão 47/2013	Sélvulo Antônio Máximo Pereira-PJ/transporte escolar	32.182,08 km (R\$59.882,22)	<u>11.400 km</u> (R\$17.670,00)	35,42%	46	52	615-v
Pregão 42/2014	Servioeste Minas Gerais Ltda./ resíduos sólidos	R\$22.750,00 (R\$3.250,00 -7 meses)	<u>R\$16.250,00</u> R\$39.000,00 - 7 meses)	71,43%	46	134	624-v

No entanto, a ocorrência foi desconsiderada pela Equipe de Inspeção pelas seguintes razões:

a – Contratado: Centro Médico Buritis Ltda. – Item 9 do Quadro 46, fl. 606:

O Contrato n. 1.037 foi firmado em 07/06/2013, com vigência de 12 (doze) meses e valor de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cuja duração foi renovada por aproximadamente 07 (sete) meses e mesmo valor (06/06 a 31/12/2014), o que evidenciou o acréscimo contratual proporcional de 38,35% (206 dias – R\$25.091,51).

Contudo, foi apurado que as despesas decorrentes foram efetuadas entre os exercícios de 2013 a 2015, no valor total de R\$49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) – Tabela 1, fl. 360 -, valor este inferior ao pactuado para apenas um exercício, o que evidenciou que a modificação realizada não surtiu qualquer efeito.



b – Contratado: Sélvulo Antônio Máximo Pereira – Item 52 do Quadro 46, fl. 615-v:

O Contrato n. 1.072 foi firmado em 05/08/2013, com vigência de 12 (doze) meses e valor de R\$49.882,22 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) – 32.182,08 km -, o qual foi aditado pelo 1º termo, de 03/02/2014, no valor de R\$17.670,00 (dezessete mil seiscentos e setenta reais) – acréscimo de 11.400 km e percentual de 35,42%, assim como a vigência renovada até 23/07/2015.

Do mesmo modo da análise do contrato anterior, as despesas decorrentes foram efetuadas entre os exercícios de 2013 e 2014, no valor total de R\$49.575,82 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) – Tabela 1, fl. 361-v -, valor este também inferior ao acordado para apenas um exercício, o que caracterizou o fato de que a alteração não foi executada.

c – Contratado: Servioeste Minas Gerais Ltda. – Item 134 do Quadro 46, fl. 624-v:

O Contrato n. 247 foi firmado em 01/07/2014, com vigência de 07 (sete) meses e valor de R\$22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais) – R\$3.250,00/mês. Após a primeira renovação (1º termo aditivo – 30/06/2015, mediante o 2º termo ocorreu outra renovação, também por 07 (sete) meses (01/06 a 31/12/2015), no entanto, pelo valor total de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), o que evidenciou o acréscimo injustificado de 71,43% (R\$16.250,00).

Entretanto, os gastos do referido ajuste foram efetuados apenas entre 2013 e 2014 e somaram o valor de R\$30.465,40 (trinta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) – Tabela 1, fl. 363-v -, o que demonstrou que a alteração não foi aplicada.

4 – CONCLUSÃO

Realizada a presente inspeção, constatou-se que:

4.1 – Foram confirmados os seguintes apontamentos:

Dentre os 168 (cento e sessenta e oito) contratos decorrentes dos 42 (quarenta e dois) processos de contratação analisados neste relatório foi apurado que em 16 (dezesseis) deles a Prefeitura de Buritis procedeu a alterações de



quantitativos e valores em percentuais superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993 (Quadros 46 e 47, fl. 605 a 629), os quais foram provenientes dos processos de Dispensa de Licitação n. 144/2015 e dos Pregões Presenciais n. 020, 047, 063/2013 e 003 e 032/2014.

4.2 – Ocorrências não confirmadas:

Quanto aos demais 152 (cento e cinquenta e dois) contratos examinados os questionamentos do Representante foram efetuados sem considerar, principalmente, o fato de que as vigências de diversos deles foram prorrogadas/renovadas pela Administração, o que descaracterizou a ocorrência de “acréscimos” aos valores originais.

Nos Quadros 46, fl. 605 a 627, e 47, fl. 628 e 629, foram demonstradas todas as modificações contratuais realizadas nos acordos em análise, nas quais ficaram evidenciadas “renovações/prorrogações”, como também acréscimos que não desobedeceram ao limite previsto em lei, motivos pelos quais não foram confirmados os apontamentos do Representante.

4.3 – Outras ocorrências constatadas:

Na formalização dos processos de Dispensa de Licitação n. 054, 410, 522, 523, 524, 525, 526/2013, 244/2014, 143.a, 144 e 143.b/2015, cujas despesas totalizaram o valor de R\$194.280,08 (cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta reais e oito centavos), não foram obedecidos os incisos I e II do § 2º c/c § 9º do art. 7º, o inciso X do art. 24, o *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 26, o *caput* e o inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60, o inciso V do art. 55, o *caput* e o § 2º do art. 57 e o parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Na realização do processo licitatório na modalidade Convite n. 11/2013, cujas despesas resultantes totalizaram R\$116.875,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), foram infringidos os inciso I do § 1º do art. 3º, o inciso II do § 2º do art. 7º, o *caput* e o inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60, os incisos do *caput* e o inciso II do § 2º do art. 40, os incisos III e V do art. 55, o *caput* do art. 57, o parágrafo único do art. 61 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e §§ 1º e 6º do art. 109, todos da Lei Nacional n. 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Na formalização dos Pregões Presenciais n. 005, 008, 013, 014, 020, 021, 022, 025, 026, 028, 036, 047, 059, 063, 074/2013, 003, 006, 010, 011, 019, 024, 032, 042, 047, 050, 052, 065, 072, 074, 075/2014, cujas despesas decorrentes totalizaram o valor de R\$13.786.036,07 (treze milhões setecentos e oitenta e seis mil trinta e seis reais e sete centavos), foram infringidos o *caput* e o inciso I do § 1º do art. 3º, o inciso X do art. 38 c/c o *caput* do art. 60, o § 1º do art. 43, o § 1º do art. 54, o *caput* do art. 57, o parágrafo único do art. 61 e o *caput* do art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993, assim como as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º, os incisos IV e VI do art. 8º e o inciso VII do art. 17 do Decreto Municipal n. 75/2005.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando os indícios de irregularidades assinalados no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos achados de inspeção, nos termos do *caput* do art. 307 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG):

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
João José Alves de Souza	Prefeito Municipal (2013 a 2016)	2.1.1.1.1 a 2.1.1.1.10, 2.1.1.2.8, 2.1.2.9, 2.1.1.3.7, 2.1.1.3.9, 2.1.3.10 e 2.2
Adair Francisco de Oliveira	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.1.1.3.1
Daniel Fonseca Melo	Secretária Municipal de Educação	2.1.1.1.1, 2.1.1.1.4, 2.1.1.2.1 e 2.1.1.3.1
Helton Santana Barbosa	Membro de equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013	2.1.1.3.6
Ina Maria da Silveira Porto	Secretária Municipal de Ação Social	2.1.1.3.1
Iolanda Freitas Soares	Secretária Municipal de Saúde	2.1.1.3.1
Jebson José Martins Lourenço	Presidente da CPL e membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013	2.1.1.1.10, 2.1.1.2.10, 2.1.1.3.8, 2.1.1.2.2, 2.1.1.3.2, 2.1.1.2.3, 2.1.1.2.4, 2.1.1.2.5, 2.1.1.2.6 e 2.1.1.3.6
João Flávio Apolinário Braga	Secretário Municipal de Ação Social	2.1.1.3.1
José Divino Bertoldo de Oliveira	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.1.1.1.2, 2.1.1.1.5 e 2.1.1.3.1
Juscelino Rodrigues Neto	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	2.1.1.3.1
Moreno Fernandes de Santana	Assessor de Gabinete do Prefeito e Pregoeiro em 2013	2.1.1.1.4, 2.1.1.2.1, 2.1.1.3.1 e 2.1.1.3.6
Pedro Mendes de Carvalho	Membro da CPL e de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013	2.1.1.2.4, 2.1.1.2.6 e 2.1.1.3.6
Rômulo Francisco de Moura e Souza	Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas	2.1.1.3.1
Terezinha Prisco Damasceno dos Santos	Membro de CPL e Pregoeira em 2013	2.1.1.1.7, 2.1.1.2.7, 2.1.1.3.3, 2.1.1.1.10, 2.1.1.2.10, 2.1.1.3.8, 2.1.1.2.2, 2.1.1.3.2, 2.1.1.2.4, 2.1.1.2.6, 2.1.1.3.4 e 2.1.1.3.5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” constante do ofício de citação.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 19 de outubro de 2016.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

Stélcio Messias Leandro Madeira
Analista de Controle Externo
TC 1744-0



6 – APÊNDICE I

Fundamentação legal

Legislação Nacional:

- Constituição da República, de 05/10/1988;
- Lei Nacional n. 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Legislação Municipal

- Decreto n. 75, de 29/08/2015 – Regulamenta a modalidade licitatória, denominada pregão presencial, para aquisição de bens e serviços comuns.



7 – APÊNDICE II - Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP

Documentos/evidências	Código/Arquivo/ SGAP
Processo n. 055/2013 – Dispensa de Licitação n. 054/2013	1169208
Processo n. 438/2013 – Dispensa de Licitação n. 410/2013	1169215
Processo n. 481/2013 – Dispensa de Licitação n. 522/2013	1169216
Processo n. 482/2013 – Dispensa de Licitação n. 523/2013	1169217
Processo n. 483/2013 – Dispensa de Licitação n. 524/2013	1169219
Processo n. 484/2013 – Dispensa de Licitação n. 525/2013	1169220
Processo n. 485/2013 – Dispensa de Licitação n. 526/2013	1169222
Processo n. 295/2014 – Dispensa de Licitação n. 244/2014	1169223
Processo n. 173/2015 – Dispensa de Licitação n. 143/2015	1169224
Processo n. 174/2015 – Dispensa de Licitação n. 144/2015	1169225
Processo n. 173/2015 – Dispensa de Licitação n. 143/2015	1169226
Processo n. 328/2013 – Convite n. 011/2013	1169227
Processo n. 046/2013 – Pregão Presencial n. 005/2013	1169231
Processo n. 096/2013 – Pregão Presencial n. 008/2013	1169232
Processo n. 142/2013 – Pregão Presencial n. 013/2013	1169244
Processo n. 141/2013 – Pregão Presencial n. 014/2013	1169247
Processo n. 291/2013 – Pregão Presencial n. 020/2013	1169252
Processo n. 331/2013 – Pregão Presencial n. 021/2013	1169275
Processo n. 342/2013 – Pregão Presencial n. 022/2013	1169277
Processo n. 341/2013 – Pregão Presencial n. 025/2013	1169281
Processo n. 349/2013 – Pregão Presencial n. 026/2013	1169287
Processo n. 339/2013 – Pregão Presencial n. 028/2013	1169289
Processo n. 379/2013 – Pregão Presencial n. 036/2013	1169290
Processo n. 436/2013 – Pregão Presencial n. 047/2013 (licitação)	1169292
- Contrato e TA – Akiko Saito Tominaga	1169309
- Contrato e TA – Alessandro Honorato de Souza	1169319
- Contrato e TA – Alvan Flávio da Costa	1169320
- Contrato e TA – Andréia Ferreira Maciel	1169323
- Contrato e TA – Antônio Barbosa Martins	1169326
- Contrato e TA – Antônio Martins Ferreira	1169327
- Contrato e TA – Antônio Rodrigues da Silva	1169331
- Contrato e TA – Bruno Lopes de Sales	1169332
- Contrato e TA – Cléber Antônio Zanini	1169333
- Contrato e TA – Clécio Durães Fernandes	1169334
- Contrato e TA – Danilo Rodrigues Lima	1169336
- Contrato e TA – Demilson Ferreira Prado	1169338
- Contrato e TA – Dimar José Alves	1169341
- Contrato e TA – Draiton Procópio de Faria	1169342
- Contrato e TA – Eder Assis de Oliveira	1169343
- Contrato e TA – Edna Alves de Araújo Fonseca	1169347
- Contrato e TA – Elismar Fonseca Pires	1169348
- Contrato e TA – Flávia Inácio Ferreira	1169351



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Documentos/evidências	Código/Arquivo/ SGAP
- Contrato e TA – Geraldo Braga Rodrigues	1169353
- Contrato e TA – Geraldo Rezende dos Santos	1169356
- Contrato e TA – Gilberto Paulo de Deus	1169359
- Contrato e TA – Ivani Maria Fernandes	1169361
- Contrato e TA – Ivonê Gonçalves da Costa	1169362
- Contrato e TA – Jaciel Lopes da Silva	1169364
- Contrato e TA – Janaina Gomes de Melo	1169366
- Contrato e TA – José Alves Arantes	1169367
- Contrato e TA – José Batista de Faria	1170158
- Contrato e TA – Larissa Mendes Andrade	1170161
- Contrato e TA – Miguel da Aparecida A. Rodrigues	1170163
- Contrato e TA – Nayara Helen Pereira da Gama	1170166
- Contrato e TA – Neuber dos Reis de Oliveira Mendes	1170168
- Contrato e TA – Noé Alves Siqueira	1170170
- Contrato e TA – Pedro Rosa da Silva – linha 16	1170174
- Contrato e TA – Pedro Rosa da Silva – linha 51	1170177
- Contrato e TA – Rafael Alves da Silva	1170179
- Contrato e TA – Rayane Resende de Jesus	1170183
- Contrato e TA – Ronaldo Caetano Matos	1170185
- Contrato e TA – Ronie Von Rodrigues Costa	1170187
- Contrato e TA – Rosalino Rodrigues Costa	1170188
- Contrato e TA – Samuel Ornelas de Souza	1170190
- Contrato e TA – Sélvulo Antônio Máximo Pereira	1170192
- Contrato e TA – Vanderlei Lopes Rodrigues	1170193
- Contrato e TA – Vicente Batista Vieira	1170194
- Contrato e TA – Wendel Abadia Durães Teixeira	1170195
- Contrato e TA – Willian Pereira da Silva	1170197
Processo n. 516/2013 – Pregão Presencial n. 059/2013	1170201
Processo n. 527/2013 – Pregão Presencial n. 063/2013 (licitação)	1170204
- Contrato e TA – Aldeci Justino da Rocha	1170205
- Contrato e TA – Alessandresson de Jesus A. Rodrigues	1170206
- Contrato e TA – Bertoldo Cândido Ferreira	1170207
- Contrato e TA – José Batista de Faria	1170208
- Contrato e TA – José Carlos Vieira Rabelo	1170209
- Contrato e TA – Pedro Rosa da Silva	1170211
Processo n. 623/2013 – Pregão Presencial n. 074/2013	1170214
Processo n. 004/2014 – Pregão Presencial n. 003/2014	1170215
Processo n. 024/2014 – Pregão Presencial n. 006/2014	1170217
Processo n. 060/2014 – Pregão Presencial n. 010/2014	1170218
Processo n. 071/2014 – Pregão Presencial n. 011/2014	1170220
Processo n. 129/2014 – Pregão Presencial n. 019/2014	1170236
Processo n. 199/2014 – Pregão Presencial n. 024/2014 (licitação)	1170239
- Contrato e TA – Edgar Nobory Hayashi	1170245
- Contrato e TA – Rogério Carlos de Souza	1170248
- Contrato e TA – Sélvulo Antônio Máximo Pereira	1170251



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Documentos/evidências	Código/Arquivo/ SGAP
Processo n. 293/2014 – Pregão Presencial n. 032/2014	1170255
Processo n. 341/2014 – Pregão Presencial n. 042/2014	1170263
Processo n. 371/2014 – Pregão Presencial n. 047/2014	1170265
Processo n. 396/2014 – Pregão Presencial n. 050/2014	1170268
Processo n. 417/2014 – Pregão Presencial n. 052/2014 (licitação)	1170273
- Contrato e TA – Domingos Gonçalves Brandão	1170291
- Contrato e TA – Edvan Alves Batista	1170292
- Contrato e TA – Expedito Batista Cerqueira	1170294
- Contrato e TA – Jailton José Vieira da Silva	1170295
- Contrato e TA – José Iron Rodrigues da Costa	1170298
- Contrato e TA – Nathália Pabline Gonçalves Ribeiro	1170300
Processo n. 477/2014 – Pregão Presencial n. 065/2014 (licitação)	1170303
- Contrato e TA – Amanda Scapini Konzen	1170306
- Contrato e TA – Edvan Alves Batista	1170309
Processo n. 434/2014 – Pregão Presencial n. 072/2014	1170311
Processo n. 546/2014 – Pregão Presencial n. 074/2014	1170312
Processo n. 562/2014 – Pregão Presencial n. 075/2014	1170314
- Contrato e TA – Aldeci Justino da Rocha	1170316
- Contrato e TA – Alvan Flávio da Costa	1170317
- Contrato e TA – Danilo Rodrigues Lima	1170318
- Contrato e TA – Geraldo Braga Rodrigues	1170321
- Contrato e TA – Ivani Maria Fernandes	1170324
- Contrato e TA – José Batista de Farias	1170327
- Contrato e TA – Rosângela Durães Fonseca	1170332
- Contrato e TA – Samuel Ornelas de Souza	1170334
- Contrato e TA – Tiago Heleno Gonçalves Araújo	1170336
- Contrato e TA – Wendel Abadia Durães Teixeira	1170337
- Quadro 46 – Exame dos contratos e termos aditivos - Pregões	1189181
- Quadro 47 – Exame dos contratos e termos aditivos – Dispensas e Convite	1189262